Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Primeira Câmara

DELIBERAÇÃO AC01 - 1670/2016

PROCESSO TC/MS	**:** TC/43/2013
PROTOCOLO	**:** 1379017
TIPO DE PROCESSO	**:** CONTRATO DE OBRA
ÓRGÃO	**:** SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, TRANSPORTE E HABITAÇÃO DE CAMPO GRANDE
JURISDICIONADO	**:** JOÃO ANTÔNIO DE MARCO
INTERESSADO	**:** PAVITEC CONSTRUTORA LTDA
VALOR	**:** R$ 215.956,56
RELATOR	**:** CONS. JERSON DOMINGOS

EMENTA: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – TOMADA DE PREÇOS – CONTRATO ADMINISTRATIVO – FORMALIZAÇÃO – CLÁUSULAS NECESSÁRIAS – CUMPRIMENTO DIAS DISPOSIÇÕES LEGAIS – REGULARIDADE – EXECUÇÃO FINANCEIRA – NOTAS DE EMPENHO – NOTAS FISCAIS – ORDEM DE PAGAMENTO – CUMPRIMENTO – DESPESAS LIQUIDADAS – REGULARIDADE.

É regular o procedimento licitatório, por meio dos quais foram cumpridos os requisitos da lei e do regulamento, bem como a formalização do contrato, demonstrada a legalidade, a objetividade e a clareza das cláusulas contratuais. É regular a execução do contrato quando corresponder aos parâmetros financeiros nele definidos, acompanhada da comprovação da efetiva liquidação da despesa, observados os requisitos legais e regulamentares.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 17ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, de 30 de agosto de 2016, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, em declarar a regularidade do procedimento licitatório Tomada de Preços n. 38/2012 e da formalização do contrato de Obra n. 245/2012, celebrado entre a Secretaria Municipal de Infraestrutura, Transporte e Habitação de Campo Grande, na gestão do Sr. João Antônio de Marco, Secretário e a Pavitec Construtora Ltda., bem como da execução financeira da contratação.

Campo Grande, 30 de agosto de 2016.

Conselheiro **JERSON DOMINGOS** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos – Relator

Trata o presente processo da análise do procedimento licitatório, na modalidade Tomada de Preços n. 38/2012, da formalização do Contrato de Obra n. 245/2012 e de sua execução financeira, celebrado entre a Secretaria Municipal de Infraestrutura, Transporte e Habitação de Campo Grande e a empresa Pavitec Construtora Ltda, tendo por objeto a implantação de academias da 3ª idade em Campo Grande.

A Inspetoria de Engenharia, Arquitetura e Meio Ambiente - IEAMA (f. 262/269), opinou pela regularidade do procedimento licitatório, da formalização do contrato e dos atos da execução contratual (1ª, 2ª e 3ª fases).

O Ministério Público de Contas emitiu seu parecer (f. 174/275), pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório, da formalização do instrumento de contrato e de sua execução física e financeira, por estarem em conformidade com a legislação pertinente.

É o relatório.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos – Relator

Nos termos da análise exarada pela IEAMA, verifica-se que houve a publicação resumida do contrato na imprensa oficial dentro do prazo previsto no artigo 61, parágrafo único, da Lei n. 8666/93[1].

Os documentos referentes à contratação foram enviados ao Tribunal de Contas dentro do prazo previsto no Anexo I, Capítulo II, Seção I, item 1.1, "a" inciso I, da Instrução Normativa TCE/MS n. 35/2011[2].

[1] Art. 61. Todo contrato deve mencionar os nomes das partes e os de seus representantes, a finalidade, o ato que autorizou a sua lavratura, o número do processo da licitação, da dispensa ou da inexigibilidade, a sujeição dos contratantes às normas desta Lei e às cláusulas contratuais. Parágrafo único. A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto no art. 26 desta Lei.

[2] CAPÍTULO III
SEÇÃO I
CONTRATOS, CONVÊNIOS, AJUSTES, CONGÊNERES E DISPOSIÇÕES GERAIS
1 – CONTRATOS
1.1. PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS
1.1.1. OBJETO: CONTRATOS EM GERAL
A) PRAZO: até 15 (quinze) dias úteis após a data da publicação do contrato.
(*) Devem ser remetidos apenas os contratos que na data de sua formalização sejam de valor igual ou superior ao limite estabelecido nos incisos I e II do artigo 304 da Resolução Normativa n. 57, de 7 de junho de 2006, com modificações posteriores.

Do exame do procedimento licitatório na modalidade Tomada de Preços, pode-se constatar que os atos praticados estão em conformidade com a Lei Federal n. 8.666/93, com as determinações contidas no Regimento Interno e na Instrução Normativa TCE/MS n. 35/2011, restando clara sua regularidade.

No que concerne à formalização do Contrato de Obra n. 245/2012, verifica-se que o mesmo encontra-se correto, redigido em conformidade com os requisitos estabelecidos na Lei n. 8.666/93, dispondo suas cláusulas com clareza quanto ao prazo de vigência, objeto, obrigações e direitos.

A execução financeira da contratação ficou claramente demonstrada através das notas de empenho, notas fiscais e comprovantes de pagamento, evidenciando a efetiva liquidação das despesas em cumprimento ao objeto do contrato, tudo de acordo com o disposto na Lei n. 4.320/64 e Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011, ficando assim discriminados.

NOTAS DE EMPENHO	R$ 215.956,56
NOTAS FISCAIS	R$ 215.956,56
ORDENS DE PAGAMENTO	R$ 215.956,56

DISPOSITIVO

Diante do exposto, consubstanciado na documentação acostada aos autos, acolho a análise da IEAMA e o parecer do Ministério Público de Contas e VOTO:

1 - Pela REGULARIDADE do procedimento licitatório Tomada de Preços n. 38/2012 e da formalização do Contrato de Obra n. 245/2012 (1ª e 2ª fases), celebrado entre a Secretaria Municipal de Infraestrutura, Transporte e Habitação de Campo Grande e a empresa Pavitec Construtora Ltda, nos termos do inciso I, do art. 59 da Lei Complementar n. 160/2012 c/c os incisos I e II do art. 120, da Resolução Normativa n. 76, de 11 de dezembro de 2013;

2 – pela REGULARIDADE da execução financeira da contratação (3ª fase), com base no inciso I do art. 59 da LC n. 160/12 c/c inciso III do art. 120 e 171, da RNTC/MS n. 76/13,

3 – pela COMUNICAÇÃO do resultado do julgamento ao interessado, nos termos do art. 50 da Lei Complementar n. 160, de 02 de janeiro de 2012;

DECISÃO

Como consta na ata a decisão foi unanime, nos termos do voto do Relator, em declarar a regularidade do procedimento licitatório Tomada de Preços e da

formalização de contrato, bem como da execução financeira da contratação.

Presidência e relatoria do Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros José Ricardo Pereira Cabral e Ronaldo Chadid.

Presente o Exmo. Sr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior, Procurador de Contas.

Campo Grande, 30 de agosto de 2016.

Conselheiro **JERSON DOMINGOS**

Relator

GAB.RC
SETAC.KBV/HON